



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.243/2011

Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.446, de 15 de maio de 1996, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.446, de 15 de maio de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado ao Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.” (NR)

Art. 2º. Ficam alterados os inc. I a IX e acrescentados os inc. X a XVI ao art. 2º da Lei nº 1.446/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação; (NR)

II - convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social na respectiva esfera de governo, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno; (NR)

III - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos; (NR)

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados e desenvolvidos nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; (NR)

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências; (NR)

VI - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS); (NR)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- VII - aprovar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social em suas respectivas esferas de governo, tanto no que tange aos recursos próprios quanto aos oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social; (NR)
- VIII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento; (NR)
- IX - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços; (NR)
- X - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município; (AC)
- XI - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que aquele adote as medidas cabíveis; (AC)
- XII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS; (AC)
- XIII - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais; (AC)
- XIV - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais; (AC)
- XV - cumprir e acompanhar o cumprimento em âmbito municipal da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; (AC)
- XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno. (AC)

Art. 3º. Ficam alterados os § 1º, e os inc. I a IV e seus subitens do § 2º do art. 3º, os §§ 4º a 6º, e acrescidos os inc. I a III ao § 6º da Lei nº 1.446/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**

§ 1º. Os Conselhos de Assistência Social compor-se-ão por 50% de representantes do governo e 50% da sociedade civil, com o Presidente eleito dentre seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.” (NR)

§ 2º.

I - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS: (NR)

- 1 - órgão gestor da Assistência Social; (NR)
- 2 - órgão gestor de Educação; (NR)
- 3 - órgão gestor de Saúde; (NR)
- 4 - órgão gestor de Administração e Finanças; (NR)
- 5 - órgão gestor de Obras Públicas; (NR)
- 6 - órgão gestor de Serviços Públicos; (NR)
- 7 - órgão gestor de Meio Ambiente. (NR)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA: (NR)

- 1 - representantes de creches; (NR)
- 2 - representantes de escolas especializadas; (NR)
- 3 - representantes de albergues e asilos; (NR)
- 4 - representantes de instituições de atendimento a criança e/ou adolescentes. (NR)

III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA: (NR)

- 1 - representantes dos Assistentes Sociais. (NR)

IV - DOS USUÁRIOS:

- 1 - representantes das entidades ou associações; (NR)
- 2 - representantes das associações de deficiência. (NR)

§ 3º. Os membros titulares e suplentes deverão pertencer a uma mesma instituição. (NR)

§ 4º. Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes, em seus impedimentos e ausências. (NR)

§ 5º. Os representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos pelo Poder Executivo Municipal; (NR)

§ 6º. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores: (NR)

I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social; (AC)

II - entidades e organizações de assistência social; (AC)

III - entidades de trabalhadores do setor. (AC)

Art. 4º. Fica alterado o art. 4º da Lei nº 1.446/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período e com a possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério da sua representação.” (NR)

Art. 5º. Ficam alterado o art. 5º e acrescidos os §§ 1º e 2º à Lei nº 1.446/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica. (NR)

§ 1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo. (AC)

§ 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.” (AC)

Art. 6º. Fica alterado o art. 7º da Lei nº 1.446/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** Os Órgãos Públicos, aos quais os Conselhos de Assistência Social estão vinculados, devem prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.” (NR)

Art. 7º. Fica alterado o art. 8º da Lei nº 1.446/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.” (NR)

Art. 8º. Fica alterado o art. 10 da Lei nº 1.446/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Os recursos financeiros decorrentes dessa Lei correrão a contar de dotação orçamentária do órgão gestor municipal da Assistência Social.” (NR)

Art. 9º. Ficam revogados os dispositivos contrários à presente Lei que entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
23 de dezembro de 2011.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município